

SEGUNDO ADITIVO AO CONTRATO nº 039/2025.

PREGÃO ELETRÔNICO nº 036/2025.

PROCESSO ADMINISTRATIVO nº 7914/2024.

PROTOCOLO – ADITIVO nº 4756/2026.

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE OUVIDOR - CNPJ nº 01.131.010/0001-29, neste ato representado pelo Prefeito, Senhor **Cébio Machado Nascimento**, inscrito no RG nº 2959067 DGPC/GO e CPF nº 450.020.451-20, residente e domiciliado na Avenida Irapuan Costa Júnior, nº 1.137, Centro, Cidade de Ouvidor, Estado de Goiás – CEP: 75.715-000.

CONTRATADA: RIO NEGRO AMBIENTAL LTDA – CNPJ nº 17.231.055/0001-05, com sede na Avenida 136, nº 761, Quadra F44, Lote 2E, Pavimento B49, Edifício Nasa Business Style, Setor Sul, Cidade de Goiânia, Estado de Goiás – CEP: 74.093-250, neste ato representado pelo Senhor **Jose de Arimateia Olindo Filho**, inscrito no RG nº 7335971 PC/GO e CPF nº 042.467.391-62, residente e domiciliado na Avenida T-4, nº 1693, Quadra 169, Edifício Green Lifestyle, Setor Serrinha, Cidade de Goiânia, Estado de Goiás - CEP 74.835-090.

O presente Termo regular-se-á pelas suas cláusulas e pelos preceitos de direito público regidos pela Lei Federal nº 14.133/21, e a ele será aplicado, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado no que couber, além do disposto no Instrumento Convocatório e seus anexos do **Pregão Eletrônico nº 036/2025**, além do já estipulado no **Contrato original nº 039/2025**.

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO:

O objeto do presente instrumento é o aditivo de prazo da prestação de serviços técnicos especializados para operação e manutenção da infraestrutura urbana de resíduos e drenagem pluvial para atender a demanda do Município de Ouvidor, nas condições estabelecidas no Instrumento Convocatório e seus anexos e do Contrato original nº 039/2025 que, vinculam este Termo, independentemente de transcrição.

CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA, PRORROGAÇÃO E REPACTUAÇÃO:

2.1. O prazo de vigência deste Termo será de 12 (doze) meses, contados a partir de 02 de outubro de 2026, podendo ser prorrogado conforme disposição e permissão legal, em estrita observância ao estabelecido na Lei Federal nº 14.133/21.

2.1.1. Este Termo e seus aditamentos serão juntados ao processo que tiver dado origem à contratação, divulgados e mantidos à disposição do público em sítio eletrônico oficial.

2.1.2. Antes de formalizar ou prorrogar o prazo de vigência deste Termo, a Administração deverá verificar a regularidade fiscal do contratado, consultar o Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas e o Cadastro Nacional de Empresas Punidas, emitir as certidões negativas de inidoneidade, de impedimento e de débitos trabalhistas e juntá-las ao respectivo processo.

2.2. A Administração responderá em até 30 (trinta) dias os pedidos de repactuação e/ou de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro encaminhados pela contratada.

2.3. O contratado se obriga a manter, durante toda a execução deste Termo, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições exigidas para a habilitação na licitação, sob pena de encerramento do Termo e aplicação das sanções e penalidades indicadas no Instrumento Convocatório e seus anexos do **Pregão Eletrônico nº 036/2025**, parte integrante e vinculante deste Termo, independentemente de transcrição.

CLÁUSULA TERCEIRA – EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAL:

O regime de execução contratual, assim como os prazos e condições de execução e recebimento do objeto encontram-se definidos no Termo de Referência e demais anexos do Instrumento Convocatório do **Pregão Eletrônico nº 036/2025** e no **Contrato nº 039/2025**, partes integrantes e vinculantes deste Termo, independentemente de transcrição.

CLÁUSULA QUARTA – SUBCONTRATAÇÃO:

Não será admitida a subcontratação do objeto contratual, salvo justificativa e autorização da Administração e conforme definido no Termo de Referência e demais anexos do Instrumento Convocatório do **Pregão Eletrônico nº 036/2025** e no **Contrato nº 039/2025**, parte integrante e vinculante deste Termo, independentemente de transcrição.

CLÁUSULA QUINTA – DO VALOR, REAJUSTE E ACRÉSCIMOS E/OU SUPRESSÕES:

5.1. O valor total estimado deste Termo, conforme aditivo aplicado – repactuação solicitada pela Contratada e aprovada pela Administração para os **próximos 12 (doze) meses**, conforme originalmente contratado, será de **R\$ 3.957.618,24 (três milhões, novecentos e cinquenta e sete mil, seiscentos e dezoito reais e vinte e quatro centavos)**, sendo pagamentos mensais estimados de **R\$ 329.801,52 (trezentos e vinte e nove mil, oitocentos e um reais e cinquenta e dois centavos)**, conforme proposta detalhada final apresentada – anexo e condicionados a efetiva medição e atesto do fiscal contratual e do Gestor.

5.2. Demais disposições sobre reajustes, acréscimos e/ou supressões, permanecem o estabelecido no Termo de Referência e demais anexos ao Instrumento Convocatório do **Pregão Eletrônico nº 036/2025** e **Contrato nº 036/2025**, partes integrantes e vinculante deste Termo, independentemente de transcrição.

CLÁUSULA SEXTA – PAGAMENTO:

O prazo para pagamento ao contratado e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Termo de Referência e demais anexos ao Instrumento Convocatório do **Pregão Eletrônico nº 036/2025** e **Contrato 039/2025**, partes integrantes e vinculante deste Termo, independentemente de transcrição.

CLÁUSULA SÉTIMA – REAJUSTE:

Os preços indicados neste Termo serão fixos e irrevogáveis, salvo nos casos de repactuação e/ou reequilíbrio, conforme disposição legal e estabelecido no Termo de Referência e demais anexos ao Instrumento Convocatório do **Pregão Eletrônico nº 036/2025** e **Contrato nº 036/2025**, partes integrantes e vinculante deste Termo, independentemente de transcrição.

CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DA ADMINISTRAÇÃO:

As obrigações da Administração permanecem as estabelecidas no Termo de Referência e demais anexos ao Instrumento Convocatório do **Pregão Eletrônico nº 036/2025** e **Contrato nº 036/2025**, partes integrantes e vinculante deste Termo, independentemente de transcrição.

CLÁUSULA NONA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

As obrigações da Contratada permanecem as estabelecidas no Termo de Referência e demais anexos ao Instrumento Convocatório do **Pregão Eletrônico nº 036/2025 e Contrato nº 036/2025**, partes integrantes e vinculante deste Termo, independentemente de transcrição.

CLÁUSULA DÉCIMA- GARANTIA DE EXECUÇÃO:

As disposições e obrigações da Contratada quanto a garantia contratual permanecem as estabelecidas no Termo de Referência e demais anexos ao Instrumento Convocatório do **Pregão Eletrônico nº 036/2025 e Contrato nº 036/2025**, partes integrantes e vinculante deste Termo, independentemente de transcrição.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS:

As disposições sobre as infrações e sanções administrativas permanecem as estabelecidas no Termo de Referência e demais anexos ao Instrumento Convocatório do **Pregão Eletrônico nº 036/2025 e Contrato nº 036/2025**, partes integrantes e vinculante deste Termo, independentemente de transcrição.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA- DA EXTINÇÃO CONTRATUAL:

As disposições sobre as possibilidades de extinção contratual permanecem as estabelecidas no Termo de Referência e demais anexos ao Instrumento Convocatório do **Pregão Eletrônico nº 036/2025 e Contrato nº 036/2025**, partes integrantes e vinculante deste Termo, independentemente de transcrição.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no orçamento do Município de Ouvidor deste exercício, na dotação abaixo discriminada:

FICHA: 000146. ÓRGÃO: 000001 – PREFEITURA MUNICIPAL DE OUVIDOR. UNIDADE: 000083 – DEPARTAMENTO DE LIMPEZA PÚBLICA. FUNÇÃO: 000015 – URBANISMO. SUB-FUNÇÃO: 000452 – SERVIÇOS URBANOS. PROGRAMA: 001031 – PROGRAMA DE SERVIÇOS DE LIMPEZA PÚBLICA. PROJETO/ATIVIDADE: 4.039 – MANUTENÇÃO SERVIÇOS DE LIMPEZA PÚBLICA. ELEMENTO: 339039 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS -PESSOA JURÍDICA.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOS CASOS OMISSOS:

Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133/21, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078/90 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – ALTERAÇÕES:

15.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133/21.

15.2. As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do contratante, salvo nos casos de justificada necessidade de

antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês (art. 132 da Lei nº 14.133/21).

15.3. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133/21.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – PUBLICAÇÃO:

Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Tribunal de Contas dos Municípios do Estado de Goiás – TCM/GO, bem como no respectivo sítio oficial do Município de Ouvidor, em atenção ao art. 91, *caput*, da Lei n.º 14.133/21, e ao art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527/11, c/c art. 7º, §3º, inciso V, do Decreto n. 7.724/12.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA– FORO:

Fica eleito o Foro da Comarca de Catalão, Estado de Goiás para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/21.

Ouvidor, 25 de setembro de 2026.



CONTRATANTE:
MUNICÍPIO DE OUVIDOR.
CNPJ nº 01.131.010/0001-29.
Cébio Machado Nascimento.
Prefeito.
Estado de Goiás.



CONTRATADA:
RIO NEGRO AMBIENTAL LTDA.
CNPJ nº 17.231.055/0001-05.
Jose de Arimateia Olindo Filho.
RG nº 7335971 PC/GO e CPF nº 042.467.391-62.
Município de Ouvidor.
Estado de Goiás.